

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
90002/2025

CONTRATANTE (UASG)

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal (UASG 170133)

OBJETO

Registro de preços para a contratação regional de serviços continuados e não continuados de assessoria na execução e fiscalização de serviços técnicos de engenharia, a serem prestados em Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) localizadas no Estado de São Paulo, à critério do Serviço de Engenharia da DIPOL/SRRF08

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 850.425,42 (oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/08/2025 às 09:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO	15
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
10. DO TERMO DE CONTRATO	21
13. DOS RECURSOS	24
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29



Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal

Divisão de Programação e Logística - DIPOL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

(Processo Administrativo nº 13032.327340/2025-16)

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal (UASG 170133), por meio da Divisão de Programação e Logística (DIPOL), sediado na Avenida Prestes Maia, 733 - 11º andar - Luz - São Paulo/SP, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para a contratação regional de serviços continuados e não continuados de assessoria na execução e fiscalização de serviços técnicos de engenharia, a serem prestados em Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) localizadas no Estado de São Paulo, à critério do Serviço de Engenharia da DIPOL/SRRF08, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. Relativamente aos grupos, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. sociedades cooperativas;

3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. Deverá ser entregue, quando da aceitação da proposta, **Declaração de Ausência de Nepotismo**, conforme modelo do [Anexo V](#) ao Edital, em conjunto com os demais documentos, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 e inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03/02/2021.

5.3.6. Deverá ser entregue, em conjunto com o contrato, **Termo de Confidencialidade para a Prestação de serviços**, conforme modelo do [Anexo VI](#) ao Edital, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 6º da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ~~ou sociedade cooperativa~~.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.3. Razão social;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo ser idêntica ao discriminado na planilha de custos e no Termo de Referência.

6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.6. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Em se tratando de licitação cujo critério de licitação é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.21.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a planilha de custos e formação de preços e a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo do **Anexo IV**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **SICAF**;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.3. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de empreitada por preço global a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia de documento público ou particular mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.12.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização; ABRV/2025

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de

preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.gov.br/receitafederal/pt-br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregoes.dipol.srrf08.sp@rfb.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Prestes Maia, 733 – Luz - 11º andar – Divisão de Programação e Logística.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.gov.br/receitafederal/pt-br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Prestes Maia, 733 – 11º andar – Luz – São Paulo/SP - Divisão de Programação e Logística - DIPOL nos dias

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização; ABRV/2025

úteis, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência e seus anexos;

16.11.2. **ANEXO II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.11.3. **ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. **ANEXO IV** - Modelo de Proposta Comercial e de Planilha de Custos e Formação de Preços.

16.11.5. **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Ausência de Nepotismo.

16.11.6. **ANEXO VI** – Modelo de Termo de Confidencialidade para a Prestação de Serviços.

<<assinado digitalmente>>

Renato Teixeira Arten

Chefe da Divisão de Programação e Logística



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I AO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 90002/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO

Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística - DIPOL

Processo Administrativo nº 13032.327340/2025-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação regional de serviços continuados e não continuados de assessoria na execução e fiscalização de serviços técnicos de engenharia, a serem prestados em Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) localizadas no Estado de São Paulo, à critério do Serviço de Engenharia da DIPOL/SRRF08, nos termos da **Tabela 1** abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR	VALOR GLOBAL
Grupo 1	1	Elaboração de anteprojetos e/ou estudos preliminares.	809	Anteprojeto	5	R\$ 3.317,63	R\$ 16.588,14
	2	Elaboração de projeto de pequeno porte - civil, elétrica ou mecânica - ATÉ 80 M²	809	Projeto	3	R\$ 2.985,86	R\$ 8.957,29
	3	Elaboração de projeto de pequeno porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 81M² ATÉ 250 M²	809	Projeto	3	R\$ 9.289,36	R\$ 27.868,07
	4	Elaboração de projeto de médio porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 251 M² ATÉ 500 M²	809	Projeto	3	R\$ 18.578,71	R\$ 55.736,14
	5	Elaboração de projeto de grande porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 500 A 1.000 M²	809	Projeto	3	R\$ 37.157,43	R\$ 111.472,28
	6	Elaboração de projeto AVCB - 1.000 M2	809	Projeto	6	R\$ 4.810,56	R\$ 28.863,36
	7	Elaboração de projeto SPDA - 1.000 M2	809	Projeto	4	R\$ 12.606,98	R\$ 50.427,94

	8	Elaboração de projeto CFTV - 1.000 M2	809	Projeto	8	R\$ 4.644,68	R\$ 37.157,43
Grupo 2	9	Elaboração de Termos de Referência em serviços técnicos	809	Termo de referência	2	R\$ 3.317,63	R\$ 6.635,25
	10	Elaboração ou atualização de planilhas orçamentárias para obras/serviços de engenharia - 1.000 M2	809	Planilha orçamentária	4	R\$ 9.552,05	R\$ 38.208,21
	11	Fiscalização de obras	809	Relatório(s)	4	R\$ 56.746,33	R\$ 226.985,34
	12	Fiscalização de obras	809	Relatório(s)	5	R\$ 17.838,23	R\$ 89.191,15
Grupo 3	13	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção de elevadores e manutenção de ar-condicionado (mecânica)	809	Relatório mensal	12	R\$ 5.967,81	R\$ 71.613,75
	14	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (elétrica)	809	Relatório mensal	12	R\$ 3.413,02	R\$ 40.956,25
	15	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (civil)	809	Relatório mensal	12	R\$ 3.313,71	R\$ 39.764,52

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de:

1.3.1. 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 para os serviços enquadrados como não continuados;

1.3.2. 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 para os serviços enquadrados como continuados;

1.4. O serviço é enquadrado como não continuado para **os itens 1 a 8 (Grupo 1) e 9 a 12 (Grupo 2)**, em que se pretende demandar os serviços à medida em que forem necessários e continuado para **os itens 13 a 15 (Grupo 3)** tendo em vista que sua interrupção traria grandes danos à Administração, com possibilidade de interrupção de prestação dos serviços essenciais do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Anexo III** deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Inaplicável, dado tratar-se de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual.

Indicação de marcas ou modelos (artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 4.2. Na presente contratação não se vislumbra a possibilidade ou necessidade de indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), salvo quando citado expressamente, sendo permitida a utilização de produto similar, igualmente de qualidade.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Não se aplica o conceito de vedação de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Não se aplica a necessidade de exigência da carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, para o caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo discriminadas:

4.6.1. A contratação não envolve a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra o que evita a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração nas questões trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos funcionários da CONTRATADA.

4.6.2. Se de um lado a exigência de garantia contratual representa um benefício à Administração contratante – já que se destina a assegurar a execução do objeto contratado, de outro significa mais um encargo que terá que ser suportado pelo contratado, repercutindo em sua realidade econômico-financeira.

4.6.3. Assim, a exigência de garantia seria encargo adicional que poderia restringir o universo de competidores sem, contudo, trazer maiores benefícios à execução contratual, julgando-se desnecessária sua exigência por não ser indispensável à garantia do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Antes da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá:

5.1.1.1. Apresentar o **Termo de Confidencialidade**, assinado pelo colaborador, onde se dará a ciência de todas as sanções administrativas, judiciais e penais que poderão advir em caso de descumprimento do que consta nos subitens 5.1.1.1.1. a 5.1.1.1.6. abaixo (em conformidade com a Nota RF/Asain nº 16, de 20/07/2023).

5.1.1.1.1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

5.1.1.1.2. Não efetuar nenhuma gravação, fotografia ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso, exceção feita sempre e quando houver autorização expressa da chefia imediata ou do Titular da Unidade;

5.1.1.1.3. Não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso, de informações e documentos pessoais que venham a estar disponíveis;

5.1.1.1.4. Não repassar o conhecimento das informações que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meio intermédio, e se obrigando, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

5.1.1.1.5. Não divulgar de nenhuma maneira ou por qualquer meio as informações e/ou documentos a que tiver acesso.

5.1.1.1.6. Entende-se como informação e documentos confidenciais: quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Receita Federal do Brasil.

5.1.2. **Início da execução do objeto:** até 15 (quinze) dias após a emissão da competente Ordem de Serviço.

5.1.2.1. Para os contratos caracterizados como serviços continuados (Grupo 3 – itens 13 a 15) a Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o recolhimento junto ao **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou junto ao **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) relativos aos serviços constantes do Contrato e referentes ao período de sua duração.

5.1.2.2. Para os demais casos - contratos caracterizados como serviços não continuados (Grupo 1 – itens 1 a 8 e Grupo 2 – itens 9 a 12) - o recolhimento da anotação/registro de responsabilidade técnica se dará junto com a entrega do produto.

5.1.2.3. Após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço deverá ser realizada reunião inicial, com a presença do Responsável Técnico e demais integrantes da Contratada e a Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratante, para alinhamento das ações e metodologia da execução do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos escritórios próprios do contratado, ou, no local da execução dos serviços, para o caso dos **itens 11 a 12 (Grupo 2) e 13 a 15 (Grupo 3)**.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

5.4.2. Na execução dos estudos e projetos técnicos de arquitetura e engenharia, os profissionais deverão observar rigorosamente as orientações técnicas emitidas pela IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas;

5.4.3. As normas técnicas da ABNT vigentes são de observância obrigatória na elaboração de todos os estudos e projetos técnicos contratados, devendo constar expressamente indicadas todas as normas técnicas observadas na elaboração de cada disciplina de projeto técnico.

5.4.4. É imprescindível que os projetos obedeçam à legislação específica referente à natureza da edificação, às normas da ABNT, demais normas que tratem de acessibilidade em estabelecimentos públicos, a critérios de sustentabilidade, aos princípios do desenho universal, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais, órgãos ambientais e sanitários e à supervisão e orientações dos departamentos técnicos da CONTRATANTE.

5.4.5. Os projetos/trabalhos/atividades técnicas, no que se referem ao conteúdo, devem ser desenvolvidos em conformidade com o Manual de Obras Públicas – Edificações (Práticas da SEAP);

5.4.6. Para a execução de projetos, todos as etapas deverão obrigatoriamente ser desenvolvidas tridimensionalmente pelo sistema **Building Information Modeling – BIM** (Modelagem de Informação da Construção).

5.4.6.1. Os projetos deverão ser apresentados em meio magnético em três formatos: (i) editável: “Revit Architecture” (formato “rvt”) e IFC; e (ii) não editável: compatível com o Adobe Reader

(formato “pdf”). Os documentos complementares, como textos e planilhas, deverão ser apresentados em dois formatos: (i) editável – compatível com o “Libre Office” ou o “MS-Word” (no caso dos textos) e com o “MS-Excel” (no caso das planilhas); e (ii) não editável, compatível com o “Adobe Reader” (formato “pdf”).

5.4.7. A prestação dos serviços dar-se-á por um dos profissionais a seguir discriminados, a critério da contratada e respeitando a atribuição legal do cargo:

<u>Cargo</u>	<u>Código CBO</u>	<u>Descrição CBO</u>	<u>Formação</u>
Engenheiro Civil	2142-05	Elaboram projetos de engenharia civil, gerenciam obras, controlam a qualidade de empreendimentos. Coordenam a operação e a manutenção dos empreendimentos. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas.	Nível superior e registro no CREA
Engenheiro Eletricista	2143-05	Executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica, coordenam empreendimentos e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações.	Nível superior e registro no CREA
Engenheiro Mecânico	2144-05	Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas	Nível superior e registro no CREA
Arquiteto	2141-05	Elaboram planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definem materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizam e executam obras e serviços, desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. podem prestar serviços	Nível superior e registro no CAU

		de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.	
Técnico em edificações (auxiliar técnico/assistente de engenharia)	3121-05	Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços. Treinam mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo.	Formação técnica em nível médio e registro no CREA

5.5. A execução dos serviços dos diferentes itens deverá atender, no mínimo, o previsto no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, **Anexo III** deste Termo de Referência e ainda:

5.5.1. Para o **item 1 – Grupo 1** – Anteprojeto (serviço a ser pago somente após demanda autorizada pela SAENG/DIPOL/SRRF08):

- a) Detalhamento do problema a ser resolvido, sua relevância e importância;
- b) Detalhamento da extensão do projeto, ou seja, o que está e o que não está incluído;
- c) Detalhamento dos objetivos gerais e específicos do futuro projeto;
- d) Elaboração de avaliação de viabilidade técnica, econômica e social do projeto;
- e) Elaboração de metodologia, com descrição de etapas, técnicas e recursos a serem utilizados;
- f) Elaboração de orçamento estimativo preliminar;
- g) Elaboração de cronograma estimativo preliminar – planejamento das atividades e prazos estimados.
- h) Elaboração de representações gráficas do projeto – planta baixa, planta de corte, perspectivas etc.;
- i) Elaboração de memorial descritivo, com detalhes sobre os materiais a serem utilizados;
- j) Elencar normas e regulamentações aplicáveis;
- k) Elaboração de matriz de risco (se necessário);
- l) Elaboração do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes; e
- m) Apresentação da ART/RRT devidamente recolhida.

5.5.2. Para os **itens 2 a 5, do Grupo 1** – Projetos de civil, elétrica ou mecânica (serviço a ser pago somente após demanda autorizada pela SAENG/DIPOL/SRRF08):

- a) Detalhamento do problema que o projeto pretende resolver e sua relevância, e o que se pretende alcançar com o projeto, de forma geral;
- b) Detalhamento da extensão do projeto, ou seja, o que está e o que não está incluído;
- c) Elaboração de Caderno de Encargos, com detalhamento dos materiais, equipamentos e processos a serem utilizados;
- c) Elaboração de desenho(s) necessários – planta baixa/planta de edificação, plantas de situação, cortes, fachadas etc.
- d) Elaboração do orçamento estimativo, que descreva a lista quantitativa e qualitativa dos materiais a serem utilizados, seus valores unitários (orçamento sintético) e sua composição de custos (orçamento analítico) de acordo com os critérios previstos no Decreto nº 7.983/2013.

d1) As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas como base nas informações descritas nos memoriais técnicos, nos cadernos de encargos e nas plantas dos projetos.

d2) As planilhas devem contemplar a totalidade dos serviços necessários à execução da obra e conter no mínimo:

- I. Planilha de Orçamento Sintética;
- II. Planilha de Composições de Custos Unitários;
- III. Planilha Analítica de Composição dos Encargos Sociais;
- IV. Planilha Analítica de Composição do **BDI** – Normal;
- V. Planilha Analítica de Composição do **BDI** – Reduzido (se houver); e
- VI. Planilha e Gráfico da Curva ABC de serviços e insumos.

d3) Os custos integrantes das planilhas orçamentárias deverão ter por base a mediana dos custos da última publicação do **SINAPI**, ou, para os itens que não constem nesse cadastro, deve-se observar o disposto no artigo 5º do Decreto nº 7.983 de 2013;

d4) A planilha de Orçamento Sintética deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- I. Número do serviço dentro do orçamento;
- II. Código **SINAPI** (ou de outras fontes de onde foram obtidos os custos unitários);
- III. Descrição do serviço;
- IV. Unidade de medida;
- V. Critério de medição;
- VI. Quantidade de serviço;
- VII. Custo unitário do serviço;
- VIII. Custo Total do Serviço;
- IX. **BDI** (normal e reduzido – se houver); e
- X. Preço total.

d5) A Planilha de Composições de Custos Unitários deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Número do serviço dentro do orçamento;
- II. Código **SINAPI** (ou de outras fontes de onde foram obtidos os custos unitários);
- III. Descrição do serviço;
- IV. Classificação dos insumos (material / mão de obra / equipamento);
- V. Descrição dos insumos;
- VI. Unidade de medida;
- VII. Coeficiente/Índice de consumo dos materiais/equipamentos e produtividade da mão de obra;
- VIII. Custo unitário por insumo;
- IX. Custo total;

- X. Encargos Sociais;
- XI. **BDI** do serviço; e
- XII. Preço da obra;

d6) A Planilha Analítica de Composição de Encargos Sociais deverá conter as informações de encargos para horista e mensalista, segundo as definições do **SINAPI** para o Estado de São Paulo;

d7) Na elaboração das Planilhas Analíticas de Composição do **BDI** (normal e reduzido – se houver) serão respeitados os parâmetros para taxas de **BDI** especificados no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário contendo no mínimo:

- I. Taxa de rateio da administração central;
- II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contrato;
- III. Taxa de risco, seguro e garantias do empreendimento;
- IV. Taxa de despesas financeiras; e
- V. Taxa de lucro.

e) Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro para a execução do projeto e de suas etapas;

f) Elaboração de Projetos complementares, se necessários;

g) Análise de riscos, se necessário;

h) Elaboração do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes; e

i) Apresentação da ART/RRT devidamente recolhida.

5.5.3. Para o **item 6, do Grupo 1** - Projeto de **AVCB** (serviço a ser pago somente após demanda autorizada pela SAENG/DIPOL/SRRF08):

a) Elaboração de documento informando a situação atual do imóvel a ser beneficiado (se AVCB novo, se atualização etc.), com levantamento das características da edificação, avaliação dos riscos, seleção dos sistemas de proteção contra incêndio;

b) Elaboração de plantas baixas, memoriais descritivos, cálculos de segurança, especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de combate a incêndio, rotas de fuga e sinalização de segurança – se necessário;

c) Elaboração do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes; e

d) Apresentação da ART/RRT devidamente recolhida.

e) Submeter o projeto ao Corpo de Bombeiros para análise e aprovação, acompanhando a tramitação do processo.

5.5.4. Para o **item 7, do Grupo 1** – Projeto de **SPDA** (serviço a ser pago somente após demanda autorizada pela SAENG/DIPOL/SRRF08):

a) Elaboração de documento com as características da edificação, avaliação da probabilidade de ocorrência de descargas atmosféricas na região, definição da área da edificação a ser protegida, escolha do sistema mais adequado e dimensionamento e quantidade de componentes do **SPDA**;

b) Elaboração de projeto com plantas e desenhos técnicos detalhados do sistema;

- c) Elaboração de Caderno de Encargos com informações sobre a instalação, materiais e cálculos;
- d) Elaboração do orçamento estimativo, que descreva a lista quantitativa e qualitativa dos materiais a serem utilizados, seus valores unitários (orçamento sintético) e sua composição de custos (orçamento analítico) de acordo com os critérios previstos no Decreto nº 7.983/2013.
- d1) As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas como base nas informações descritas nos memoriais técnicos, nos cadernos de encargos e nas plantas dos projetos.
- d2) As planilhas devem contemplar a totalidade dos serviços necessários à execução da obra e conter no mínimo:
- I. Planilha de Orçamento Sintética;
 - II. Planilha de Composições de Custos Unitários;
 - III. Planilha Analítica de Composição dos Encargos Sociais;
 - IV. Planilha Analítica de Composição do **BDI** – Normal;
 - V. Planilha Analítica de Composição do **BDI** – Reduzido (se houver); e
 - VI. Planilha e Gráfico da Curva ABC de serviços e insumos.
- d3) Os custos integrantes das planilhas orçamentárias deverão ter por base a mediana dos custos da última publicação do **SINAPI**, ou, para os itens que não constem nesse cadastro, deve-se observar o disposto no artigo 5º do Decreto nº 7.983 de 2013;
- d4) A planilha de Orçamento Sintética deverá conter, no mínimo as seguintes informações:
- I. Número do serviço dentro do orçamento;
 - II. Código **SINAPI** (ou de outras fontes de onde foram obtidos os custos unitários);
 - III. Descrição do serviço;
 - IV. Unidade de medida;
 - V. Critério de medição;
 - VI. Quantidade de serviço;
 - VII. Custo unitário do serviço;
 - VIII. Custo Total do Serviço;
 - IX. **BDI** (normal e reduzido – se houver); e
 - X. Preço total.
- d5) A Planilha de Composições de Custos Unitários deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Número do serviço dentro do orçamento;
 - II. Código **SINAPI** (ou de outras fontes de onde foram obtidos os custos unitários);
 - III. Descrição do serviço;
 - IV. Classificação dos insumos (material / mão de obra / equipamento);
 - V. Descrição dos insumos;
 - VI. Unidade de medida;

- VII. Coeficiente/Índice de consumo dos materiais/equipamentos e produtividade da mão de obra;
- VIII. Custo unitário por insumo;
- IX. Custo total;
- X. Encargos Sociais;
- XI. **BDI** do serviço; e
- XII. Preço da obra;

d6) A Planilha Analítica de Composição de Encargos Sociais deverá conter as informações de encargos para horista e mensalista, segundo as definições do **SINAPI** para o Estado de São Paulo;

d7) Na elaboração das Planilhas Analíticas de Composição do **BDI** (normal e reduzido – se houver) serão respeitados os parâmetros para taxas de **BDI** especificados no Acórdão nº 2622/2013 – **TCU** – Plenário contendo no mínimo:

- I. Taxa de rateio da administração central;
 - II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contrato;
 - III. Taxa de risco, seguro e garantias do empreendimento;
 - IV. Taxa de despesas financeiras; e
 - V. Taxa de lucro.
- e) Elaboração de cronograma físico-financeiro;
 - f) Elaboração de Relatórios e Laudos Técnicos que atestem a conformidade do projeto com a Norma ABNT vigente.
 - g) Elaboração do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes; e
 - h) Apresentação da ART/RRT devidamente recolhida.

5.5.5. Para o **item 8, do Grupo 1** – Projeto de CFTV (serviço a ser pago somente após demanda autorizada pela SAENG/DIPOL/SRRF08):

- a) Elaboração de documento com definição do sistema (segurança patrimonial, controle de acesso etc.) e as áreas que necessitam de monitoramento;
 - b) Elaboração de projeto com plantas e desenhos técnicos necessários à instalação;
 - c) Elaboração de Caderno de Encargos com informações sobre a instalação (definição da localização das câmeras, tipo de cabeamento, fonte de energia necessidade de no-breaks) e cálculos;
 - d) Elaboração do orçamento estimativo, que descreva a lista quantitativa e qualitativa dos materiais a serem utilizados, seus valores unitários (orçamento sintético) e sua composição de custos (orçamento analítico) de acordo com os critérios previstos no Decreto nº 7.983/2013.
- d1) As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas como base nas informações descritas nos memoriais técnicos, nos cadernos de encargos e nas plantas dos projetos.
 - d2) As planilhas devem contemplar a totalidade dos serviços necessários à execução da obra e conter no mínimo:
 - I. Planilha de Orçamento Sintética;

- II. Planilha de Composições de Custos Unitários;
 - III. Planilha Analítica de Composição dos Encargos Sociais;
 - IV. Planilha Analítica de Composição do **BDI** – Normal;
 - V. Planilha Analítica de Composição do **BDI** – Reduzido (se houver); e
 - VI. Planilha e Gráfico da Curva ABC de serviços e insumos.
- d3) Os custos integrantes das planilhas orçamentárias deverão ter por base a mediana dos custos da última publicação do **SINAPI**, ou, para os itens que não constem nesse cadastro, deve-se observar o disposto no artigo 5º do Decreto nº 7.983 de 2013;
- d4) A planilha de Orçamento Sintética deverá conter, no mínimo as seguintes informações:
- I. Número do serviço dentro do orçamento;
 - II. Código **SINAPI** (ou de outras fontes de onde foram obtidos os custos unitários);
 - III. Descrição do serviço;
 - IV. Unidade de medida;
 - V. Critério de medição;
 - VI. Quantidade de serviço;
 - VII. Custo unitário do serviço;
 - VIII. Custo Total do Serviço;
 - IX. **BDI** (normal e reduzido – se houver); e
 - X. Preço total.
- d5) A Planilha de Composições de Custos Unitários deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Número do serviço dentro do orçamento;
 - II. Código **SINAPI** (ou de outras fontes de onde foram obtidos os custos unitários);
 - III. Descrição do serviço;
 - IV. Classificação dos insumos (material / mão de obra / equipamento);
 - V. Descrição dos insumos;
 - VI. Unidade de medida;
 - VII. Coeficiente/Índice de consumo dos materiais/equipamentos e produtividade da mão de obra;
 - VIII. Custo unitário por insumo;
 - IX. Custo total;
 - X. Encargos Sociais;
 - XI. **BDI** do serviço; e
 - XII. Preço da obra;

d6) A Planilha Analítica de Composição de Encargos Sociais deverá conter as informações de encargos para horista e mensalista, segundo as definições do **SINAPI** para o Estado de São Paulo;

d7) Na elaboração das Planilhas Analíticas de Composição do **BDI** (normal e reduzido – se houver) serão respeitados os parâmetros para taxas de **BDI** especificados no Acórdão nº 2622/2013 – **TCU** – Plenário contendo no mínimo:

- I. Taxa de rateio da administração central;
 - II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contrato;
 - III. Taxa de risco, seguro e garantias do empreendimento;
 - IV. Taxa de despesas financeiras; e
 - V. Taxa de lucro.
- e) Elaboração de cronograma físico-financeiro;
 - f) Elaboração do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes; e
 - g) Apresentação da ART/RRT devidamente recolhida.

5.5.6. Para o **item 9, do Grupo 2** – Elaboração de Termos de Referência (serviço a ser pago somente após demanda autorizada pela SAENG/DIPOL/SRRF08):

- a) Auxílio à Equipe de Planejamento na elaboração de Termo de Referência para contratação de serviços de engenharia (comuns ou especiais), descrevendo os requisitos técnicos, funcionais e de qualidade que o objeto deve atender, determinando a forma como o objeto será executado, incluindo prazos, etapas e responsabilidades, além de elaborar (se necessário) a estimativa de custos (acompanhada dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculos).
- b) Elaboração do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes relativo ao objeto a ser contratado.

5.5.7. Para o **item 10, do Grupo 2** – Elaboração/atualização de planilhas orçamentárias (serviço a ser pago somente após demanda autorizada pela SAENG/DIPOL/SRRF08):

- a) Auxílio à SAENG/DIPOL/SRRF08 na elaboração e/ou atualização de planilhas orçamentárias destinadas a atender contratações de serviços de engenharia e/ou obras; (acompanhada de cronograma físico-financeiro, de preços unitários referenciais e das memórias de cálculos).
- b) Elaboração do orçamento estimativo, que descreva a lista quantitativa e qualitativa dos materiais a serem utilizados, seus valores unitários (orçamento sintético) e sua composição de custos (orçamento analítico) de acordo com os critérios previstos no Decreto nº 7.983/2013.
- b1) As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas como base nas informações descritas nos memoriais técnicos, nos cadernos de encargos e nas plantas dos projetos.
- b2) As planilhas devem contemplar a totalidade dos serviços necessários à execução da obra e conter no mínimo:
 - I. Planilha de Orçamento Sintética;
 - II. Planilha de Composições de Custos Unitários;
 - III. Planilha Analítica de Composição dos Encargos Sociais;
 - IV. Planilha Analítica de Composição do **BDI** – Normal;
 - V. Planilha Analítica de Composição do **BDI** – Reduzido (se houver); e

- VI. Planilha e Gráfico da Curva ABC de serviços e insumos.
- b3) Os custos integrantes das planilhas orçamentárias deverão ter por base a mediana dos custos da última publicação do **SINAPI**, ou, para os itens que não constem nesse cadastro, deve-se observar o disposto no artigo 5º do Decreto nº 7.983 de 2013;
- b4) A planilha de Orçamento Sintética deverá conter, no mínimo as seguintes informações:
- I. Número do serviço dentro do orçamento;
 - II. Código **SINAPI** (ou de outras fontes de onde foram obtidos os custos unitários);
 - III. Descrição do serviço;
 - IV. Unidade de medida;
 - V. Critério de medição;
 - VI. Quantidade de serviço;
 - VII. Custo unitário do serviço;
 - VIII. Custo Total do Serviço;
 - IX. **BDI** (normal e reduzido – se houver); e
 - X. Preço total.
- b5) A Planilha de Composições de Custos Unitários deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Número do serviço dentro do orçamento;
 - II. Código **SINAPI** (ou de outras fontes de onde foram obtidos os custos unitários);
 - III. Descrição do serviço;
 - IV. Classificação dos insumos (material / mão de obra / equipamento);
 - V. Descrição dos insumos;
 - VI. Unidade de medida;
 - VII. Coeficiente/Índice de consumo dos materiais/equipamentos e produtividade da mão de obra;
 - VIII. Custo unitário por insumo;
 - IX. Custo total;
 - X. Encargos Sociais;
 - XI. **BDI** do serviço; e
 - XII. Preço da obra;
- b6) A Planilha Analítica de Composição de Encargos Sociais deverá conter as informações de encargos para horista e mensalista, segundo as definições do **SINAPI** para o Estado de São Paulo;

b7) Na elaboração das Planilhas Analíticas de Composição do **BDI** (normal e reduzido – se houver) serão respeitados os parâmetros para taxas de **BDI** especificados no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário contendo no mínimo:

- I. Taxa de rateio da administração central;
 - II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contrato;
 - III. Taxa de risco, seguro e garantias do empreendimento;
 - IV. Taxa de despesas financeiras; e
 - V. Taxa de lucro.
- c) Elaboração de cronograma físico-financeiro;
 - d) Apresentação da ART/RRT devidamente recolhida.

5.5.8. Para o **item 11, do Grupo 2** – Fiscalização de Obras (serviço a ser pago somente após demanda autorizada pela SAENG/DIPOL/SRRF08):

- a) Análise e verificação dos projetos, garantindo que a obra esteja sendo executada de acordo com o projeto aprovado, incluindo verificações de planta baixa, detalhes construtivos e especificações técnicas;
- b) Acompanhamento do progresso da obra, identificando desvios e propondo soluções corretivas para garantir qualidade e segurança;
- c) Verificação da qualidade e adequação dos materiais aplicados, solicitando substituição quando necessário;
- d) Acompanhamento do cumprimento das normas técnicas, regulamentos e leis vigentes, emitindo atestados e relatórios de conformidade;
- e) Identificação de riscos inerentes à obra, informando a contratante;
- f) Supervisionar as equipes de trabalho, garantindo cumprimento de prazos e metas;
- g) Elaboração de relatórios técnicos mensais, detalhando andamento da obra, eventuais problemas e possíveis soluções, inclusive quanto ao orçamento estimado;
- h) Apresentação de ART/RRT devidamente recolhida.

5.5.9. Para o **item 12, do Grupo 2** – Fiscalização de Obras (serviço a ser pago somente após demanda autorizada pela SAENG/DIPOL/SRRF08):

- a) Monitoramento do andamento da obra, verificando se as etapas estão sendo cumpridas conforme o cronograma e as especificações técnicas;
- b) Elaboração de relatórios, registros de medições, controle de materiais e documentos relacionados à obra;
- c) Suporte técnico durante vistorias e fiscalizações, fornecendo informações e documentos necessários;
- d) Acompanhamento dos gastos da obra, controle de materiais, e auxílio na elaboração de planilhas de custos;
- e) Conhecimento e aplicação das normas de segurança no trabalho, garantindo a proteção dos trabalhadores e o cumprimento das leis.

5.5.10. Para os **itens 13 a 15, do Grupo 3** – Assessoria em Fiscalização de Contratos de manutenção predial/ar-condicionado/elevadores (serviços prestados mensalmente, comprovados pela apresentação do Relatório mensal):

- a) Avaliação dos processos de manutenção existentes, buscando maneiras de melhorá-los, utilizando-se de novas tecnologias para otimizar a gestão dos chamados e aquisição de materiais;
- b) Capacitação aos colaboradores da equipe de manutenção;
- c) Elaboração de protocolos para lidar com problemas urgentes, tais como vazamentos, falhas elétricas ou incêndios;
- d) Elaboração de mapas de riscos, avaliando os riscos de falhas em diferentes sistemas do edifício e recomendando medidas para mitigá-los;
- e) Visita às Unidades jurisdicionadas – uma vez por trimestre;
- f) Elaboração de Relatórios Técnicos mensais, conforme modelo disponibilizado pela contratante;
- g) Apresentação de ART/RRT devidamente recolhida – uma vez por ano;

5.6. A Licitante/Contratada deve atentar para que sua proposta, relativamente aos itens que compõem o **grupo 2 (itens 11 a 12)** a utilização das horas/homem registradas, obedecerá ao seguinte:

5.6.1. A Contratante poderá se utilizar de carga horária mensal inferior àquela constante na planilha orçamentária (200 horas para o item 11 e 220 horas para o item 12), mantidos quantitativos mínimos de horas por mês de 40 horas para o item 11 e 80 horas para o item 12;

5.6.2. Em havendo o uso efetivo de carga horária em montante inferior ao registrado, conforme indicado no subitem anterior, o saldo restante poderá ser utilizado em necessidades posteriores.

5.6.2.1. A Contratada deverá apresentar relatórios a cada vez que o profissional comparecer ao local da obra, onde deverá ser descrita a quantidade de horas utilizadas e o(s) serviço(s) executado(s), bem como providências a serem realizadas, recebendo pelas horas efetivamente utilizadas no mês em que foi acionada para os serviços.

5.7. A Licitante/Contratada deve atentar para que sua proposta, relativamente aos itens que compõem o **grupo 3 (itens 13 a 15)** contenha, ainda:

5.7.1. Previsão para o pagamento de diárias pelos deslocamentos no interior do Estado de São Paulo, para visitas técnicas aos locais onde são executados os serviços de manutenção predial e/ou obras.

5.7.1.1. Os deslocamentos deverão ser realizados pelo menos uma vez por trimestre para os locais onde se encontram instaladas as equipes residentes, ou a critério da Contratante.

5.7.2. Previsão para pagamento de adicional de periculosidade para o cargo de Engenheiro Elétrico, devido a existência de cabines primárias em diversas Unidades da RFB.

5.7.3. Previsão de recolhimentos de ART/RRT relativas aos serviços de manutenção predial fiscalizados, pelo menos uma vez por ano para cada ramo da Engenharia.

5.7.4. Previsão de recolhimentos de ART/RRT relativas aos anteprojetos/projetos apresentados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.6.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.20. Caberá ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.21. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (art. 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Apêndice I** ao **Termo de Contrato** para aferição da qualidade da prestação dos serviços relativos aos itens 11 ao 15 (fiscalização de obras/serviços, com apresentação de relatórios mensais).

7.1.1. Quanto aos serviços elencados dos itens 1 a 10 não haverá utilização do Instrumento de Medição de Resultado por se tratar de produtos com preços de venda finais estipulados em Contrato, recebíveis somente após sua efetiva entrega ao Contratante.

7.2. No caso do item 7.1., será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. Os redimensionamentos dos pagamentos recairão somente sobre a parte fixa do contrato.
- 7.4. A utilização do **IMR** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.5.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 7.5.2. Após a entrega da documentação acima, o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico da seguinte forma:
- 7.5.2.1. O fiscal setorial/técnico verificará se todos os serviços foram executados, relacionando possíveis necessidade de arremates, retoques, revisões finais.
- 7.5.2.1.1 Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva constantes do plano de manutenção, a CONTRATADA deve adotar listas de verificação que permitam ao executante anotar a data em que a atividade foi realizada e possíveis pendências.

Do recebimento

- 7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da documentação citada no item 7.5.1, pelos fiscais técnico e administrativo.
- 7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, manterá o fiscal técnico informado de quaisquer inconformidades na execução dos serviços durante o período em análise para que este possa compilar a informação de todas as unidades e realizar o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
- 7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em

consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando cabível.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o local da prestação dos serviços; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo para pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

7.37. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em janeiro/2025 para os itens orçados com base na Tabela de Preços de Consultoria do DNIT e em março/2025 para os itens orçados com base no SINAPI – desonerado/São Paulo e em maio/2025 para os demais custos (diárias e valores de ART/RTT).

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a utilização dos novos valores constantes nas respectivas tabelas do DNIT e SINAPI, respectivamente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38.1. Para os demais itens, o reajuste será realizado mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE**.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.46. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.47. A eficácia da cessão de crédito, não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.49. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

7.50. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação,

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento de proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

9.2. Os serviços são caracterizados como serviços técnicos especiais de engenharia e por também serem definidos com serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (alíneas “a” e “d” do inciso XVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021) será obedecido o limite, por grupo, previsto no § 2º do artigo 37 da referida lei, para que a licitação tenha como critério de julgamento o menor preço e os preços possam ser registrados, na forma do previsto no artigo 2º, c/c artigo 11 do Decreto nº 11.462/2023.

9.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

9.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9.5. Para calcular seu preço o licitante deverá preencher uma planilha de custos e formação de preços, conforme modelo editável a ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal e no site da Receita Federal do Brasil, podendo, ainda, ser solicitada pelo correio eletrônico a ser informado no edital de concorrência eletrônica, composta de:

- a) Uma aba, denominada **“Projetos – G1”** em que serão calculados os valores **dos itens 1 a 8**, devendo o licitante oferecer seus preços, apenas para as colunas “salário”, “remuneração da empresa” e “despesas indiretas”, mantendo-se fixas as demais informações;
- b) Uma aba, denominada **“Planilha e TR – G2”** em que serão calculados os valores dos **itens 9 a 12**, devendo o licitante oferecer seus preços, apenas para as colunas “salário”, “remuneração da empresa” e “despesas indiretas”, mantendo-se fixas as demais informações;
- c) Uma aba, denominada **“Fiscalização continuada – G3”** em que serão calculados os valores dos **itens 13 a 15**, devendo o licitante oferecer seus preços, apenas para as colunas “salário”, “remuneração da empresa”, “despesas indiretas” e “valor da diária”, mantendo-se fixas as demais informações;

9.6. Os valores a serem lançados no Portal de Compras do Governo Federal serão:

9.6.1. Para o grupo 1: O valor do “Preço de venda (3)” – coluna “L” da aba **“Projetos – G1”** da planilha orçamentária;

9.6.2. Para o grupo 2: O valor do “Preço de venda (3)” – coluna “L” da aba **“Planilha e TR – G2”** da planilha orçamentária;

9.6.3. Para o grupo 3: O valor do “Preço de venda (3)” – coluna “L” da aba **“Fiscalização continuada – G3”** da planilha orçamentária.

Regime de execução

9.7. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário para os itens 1 a 12 e de empreitada por preço global para os itens 13 a 15.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.8. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.8.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.9.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante no item 10.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.11. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.13. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.29.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % do valor estimado da parcela pertinente por ano.

9.29.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação por ano.

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.33. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou na entidade profissional **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

9.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional:

9.35. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.3.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Para o Arquiteto ou Engenheiro, relativamente aos itens 1 a 10: atestados, com registro de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo conselho competente, nos termos da legislação aplicável que comprovem a experiência mínima de 5 (cinco) anos na elaboração de projetos de engenharia;

9.38.2. Para o Arquiteto ou Engenheiro, relativamente aos itens 11 a 15: atestados, com registro de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo conselho competente, nos termos da legislação aplicável que comprovem a experiência mínima de 5 (cinco) anos na fiscalização de obras.

9.38.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 850.425,42 (oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de custos e formação de preços que constitui anexo ao Edital.

	<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATSER</u>	<u>UNIDADE MEDIDA</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR</u>	<u>VALOR GLOBAL</u>
Grupo 1	1	Elaboração de anteprojetos e/ou estudos preliminares.	809	Anteprojeto	5	R\$ 3.317,63	R\$ 16.588,14
	2	Elaboração de projeto de pequeno porte - civil, elétrica ou mecânica - ATÉ 80 M²	809	Projeto	3	R\$ 2.985,86	R\$ 8.957,29
	3	Elaboração de projeto de pequeno porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 81M² ATÉ 250 M²	809	Projeto	3	R\$ 9.289,36	R\$ 27.868,07
	4	Elaboração de projeto de médio porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 251 M² ATÉ 500 M²	809	Projeto	3	R\$ 18.578,71	R\$ 55.736,14
	5	Elaboração de projeto de grande porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 500 A 1.000 M²	809	Projeto	3	R\$ 37.157,43	R\$ 111.472,28
	6	Elaboração de projeto AVCB - 1.000 M2	809	Projeto	6	R\$ 4.810,56	R\$ 28.863,36
	7	Elaboração de projeto SPDA - 1.000 M2	809	Projeto	4	R\$ 12.606,98	R\$ 50.427,94
	8	Elaboração de projeto CFTV - 1.000 M2	809	Projeto	8	R\$ 4.644,68	R\$ 37.157,43
Grupo 2	9	Elaboração de Termos de Referência em serviços técnicos	809	Termo de referência	2	R\$ 3.317,63	R\$ 6.635,25
	10	Elaboração ou atualização de planilhas orçamentárias para obras/serviços de engenharia - 1.000 M2	809	Planilha orçamentária	4	R\$ 9.552,05	R\$ 38.208,21
	11	Fiscalização de obras	809	Relatório(s)	4	R\$ 56.746,33	R\$ 226.985,34
	12	Fiscalização de obras	809	Relatório(s)	5	R\$ 17.838,23	R\$ 89.191,15
Grupo	13	Assessoria - fiscalização de contratos de manuten-	809	Relatório mensal	12	R\$ 5.967,81	R\$ 71.613,75

		ção de elevadores e manutenção de ar-condicionado (mecânica)					
	14	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (elétrica)	809	Relatório mensal	12	R\$ 3.413,02	R\$ 40.956,25
	15	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (civil)	809	Relatório mensal	12	R\$ 3.313,71	R\$ 39.764,52

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Concluimos, assim, que as informações utilizadas na elaboração do presente Termo de Referência não estão enquadradas nas restrições de acesso previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, podendo ser ampla a sua divulgação.

12.2. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

12.3. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

12.3.1. **Anexo I** – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

12.3.2. **Anexo II** – Termo de ciência e concordância;

12.3.3. **Anexo III** – Estudo Técnico Preliminar

Anexo I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.14.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.14.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.14.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.14.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.14.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.15 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.7 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

4.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 4.1.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.16 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.17 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.19 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.20 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.21 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.22 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.27 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.1.27.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.28 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.29 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.30 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.31 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.32 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.37 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.39 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.1.40 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.41 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.41.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

4.1.42 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3 Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Anexo II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Concorrência Eletrônica nº90002/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Anexo III
Estudo Técnico Preliminar

1 - Informações básicas

Número do processo: 13032.327340/2025-16

2 - Descrição da necessidade

2.1. A justificativa da necessidade da contratação foi subsidiada pela área requisitante deste Órgão, conforme registrado no “Documento de Formalização da Demanda”, como contratação regional de serviços continuados e não continuados de assessoria na execução e fiscalização de serviços técnicos de engenharia, a serem prestados em Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) localizadas no Estado de São Paulo, à critério do Serviço de Engenharia da DIPOL/SRRF08.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar tem por seu objetivo identificar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento Formalizador da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.3. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

2.4. O presente estudo foi desenvolvido de acordo com a IN SEGES/MPDG Nº 58/2022, tratando-se da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais (Engenheiros, Arquitetos e/ou Técnico em Edificações), sob demanda, para apoio especializado aos atendimentos da SAENG/SRRF08 que envolvam serviços de engenharia, nas áreas civil, elétrica ou mecânica, compreendendo assessoria na elaboração de especificações, de estudos de viabilidade técnica, de orçamentos e projetos (pequenos, médios e grandes portes), além do assessoramento durante a realização dos procedimentos licitatórios e na fiscalização de obras e serviços de engenharia.

2.5. Enfatiza-se que o quadro de pessoal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil é composto de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, inexistindo cargos concursados de engenheiros e/ou arquitetos. Porém, há servidores com formação em Engenharia ou Arquitetura, ocupantes dos cargos retromencionados, que são deslocados para atuarem na área de engenharia da SRRF08, muitas vezes sem experiência anterior. Dessa forma, a contratação de assessoramento para os citados servidores é imprescindível.

2.6. Ressalta-se que a contratação se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 não se inserindo na vedação prevista no inciso IV do art. 3º, uma vez tratar-se de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, na forma do § 1º do citado artigo, sendo, ainda, prevista no inciso X do art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao previsto no

artigo 2º do Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal.

3 - Área requisitante

<u>Área Requisitante</u>	<u>Responsável</u>
Divisão de Programação e Logística – DIPOL/SRRF08	Renato Teixeira Arten

4 - Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Necessita-se de serviços técnicos profissionais especializados para prestação dos serviços de engenharia (serviços não continuados - projetos e continuados de assessoria e fiscalização de serviços técnicos de engenharia), a serem prestados em Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) localizadas no Estado de São Paulo, à critério do Serviço de Engenharia da DIPOL/SRRF08).

4.1.1. A contratada deverá possuir registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho que fiscalize atividades de profissões com atribuições concorrentes às dos engenheiros ou arquitetos, em plena validade para que possa atender a todas as exigências referentes à execução dos serviços;

4.1.2. O serviço tem natureza não continuada para alguns de seu itens em que pretende-se demandar os serviços à medida em que forem necessários e continuada para aqueles que pretende-se firmar contratos, já que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, tudo mediante a sistemática de registro de preços, à critério do Chefe do Serviço de Engenharia da Divisão de Programação e Logística da SRRF08, de modo, que, para os serviços continuados, a duração inicial do contrato será de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3. Tais serviços são considerados serviços especiais de engenharia, na forma do disposto na alínea “b” do inciso XXI do artigo 6º, c/c § 2º do artigo 37 da Lei nº 14.133/2021, já que considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme alíneas “a” e “d” do inciso XVIII do artigo 6º da citada Lei, devendo ser licitados na modalidade concorrência, conforme previsto § único do seu artigo 28.

4.1.4. Inicialmente estuda-se a possibilidade de dividir os serviços em 3 (três): no **Grupo 1** serão licitados os serviços de natureza intelectual (assessoria aos projetos); no **Grupo 2** serão licitados os serviços de fiscalização de obras e elaboração de planilhas orçamentárias e no **Grupo 3** os demais serviços técnicos, relacionados à fiscalização de contratos de serviços de engenharia, de forma continuada. Isso facilitaria a participação de empresas especializadas em elaboração de projetos, que poderiam optar por participar apenas do Grupo 1.

4.1.4.1. Em atendimento ao §2º do artigo 37 da Lei nº 14.133/2021, os valores do Grupo 1 não serão superiores a R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme atualização pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e, dessa forma, os serviços podem ser licitados na modalidade Concorrência, em sua forma

eletrônica, e o julgamento da presente licitação será pelo menor preço global do grupo.

4.1.5. A prestação dos serviços dar-se-á por um dos profissionais a seguir discriminados, a critério da contratada e respeitando a atribuição legal do cargo:

<u>Cargo</u>	<u>Código CBO</u>	<u>Descrição CBO</u>	<u>Formação</u>
Engenheiro Civil	2142-05	Elaboram projetos de engenharia civil, gerenciam obras, controlam a qualidade de empreendimentos. Coordenam a operação e a manutenção dos empreendimentos. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas.	Nível superior e registro no CREA
Engenheiro Eletricista	2143-05	Executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica, coordenam empreendimentos e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações.	Nível superior e registro no CREA
Engenheiro Mecânico	2144-05	Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas	Nível superior e registro no CREA
Arquiteto	2141-05	Elaboram planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definem materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizam e executam obras e serviços, desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. podem prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.	Nível superior e registro no CAU

Técnico em edificações (auxiliar técnico/assistente de engenharia)	3121-05	Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços. Treinam mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo.	Formação técnica em nível médio e registro no CREA
--	---------	---	--

4.1.6. Deverá ser exigido dos profissionais, no mínimo:

- a) Registro no Conselho de Classe e mínimo de 5 (cinco) anos de experiência em atividades similares às que irá desempenhar;
- b) Capacitação, para o profissional designado pela contratada a prestar o serviço, no programa de computador Revit para **BIM** (Building Information Modeling) da Autodesk®. Caso o profissional não esteja capacitado para usar o referido programa, a empresa terá sessenta dias para capacitá-lo, sem custo para a contratante, a partir da assinatura do contrato, em horários que não interfiram na jornada diária de trabalho, em curso com carga horária mínima de 40 h para Arquiteto e 20 h para os demais cargos;
- c) Conhecimentos intermediários em Excel e Autocad;
- d) Conhecimentos de orçamentação de obras e serviços de engenharia;
- e) A indicação do pessoal técnico, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, que será efetuada pelo licitante, através de declaração.

5 - Levantamento de mercado

5.1. A análise do mercado indica como possível dois tipos diferentes de soluções:

5.1.1. A contratação dos profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra;

5.1.2. A contratação dos profissionais por horas/homem, m2 ou entrega do produto.

5.2. A solução escolhida, que melhor atende as necessidades da Administração, foi a de contratação de pessoa jurídica especializada para assessoramento de todas as atividades técnicas a serem contratadas pela SRRF08, mediante contratação dos profissionais por horas/homem, m2 ou entrega do produto.

5.2. Essa solução prevê a prestação dos serviços por produto apresentado, pelo valor da hora dos profissionais ou pelo custo do m², de forma não continuada e continuada e sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, já que a implantação de uma equipe residente, com os profissionais necessários, representaria um custo muito alto para a Administração, com apresentação do mesmo benefício.

5.2.1. A implantação de um cargo de engenheiro pode onerar mensalmente a Administração em

cerca de R\$ 26.913,30 (vinte e seis mil, novecentos e treze reais), ou até R\$ 322.959,60 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) no período de 12 meses, utilizando-se o piso salarial constante na Convenção Coletiva do Sindicato dos Engenheiros (R\$ 10.723,22). Ainda assim seriam necessários os profissionais abaixo discriminados, cujos salários foram obtidos na tabela DNIT:

Engenheiro Pleno de Projetos – mensal de R\$ 32.768,45 – anual de R\$ 393.221,40;

Engenheiro Pleno de Obras – mensal de R\$ 55.205,75 – anual de R\$ 662.469,00.

5.2.2 Desta forma, caso houvesse a contratação da equipe necessária, ou seja, 01 Engenheiro Civil, 01 Engenheiro Elétrico, 01 Engenheiro Mecânico, 01 Engenheiro de Projetos e 01 Engenheiro de Obras, haveria um desembolso anual de cerca de R\$ 2.024,569,20 (dois milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

5.3. Com isso, a opção que permite a assessoria dos serviços, com a prestação de serviços por profissionais das mais diversas áreas e pagamento por horas/homem, m2 ou pela entrega do produto, leva a uma considerável e substancial redução de custos quando comparada à outra solução, que seria a de alocar profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Isso sem levar em conta que podem não existir projetos e/ou serviços a serem desenvolvidos durante o exercício, o que acabaria provocando ociosidade, desmotivando o colaborador.

5.4. A solução evita, ainda a possível responsabilidade subsidiária da Administração pelo descumprimento, por parte da contratada, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

5.5. Procurou-se contratações similares, feitas por outros Órgãos, por meio de consulta ao Painel de Preços, no sistema Compras, objetivando identificar a existências de metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da SRRF08. Em sua quase totalidade foi encontrada como solução a contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, o que financeiramente não seria conveniente para a SRRF08. Foram encontradas algumas outras soluções, e optou-se pela contratação do assessoramento mediante o pagamento de produtos ou custo do m², a depender do tipo de serviço requisitado, o que garante:

- ✓ Flexibilidade: A contratação por demanda permite que as empresas ajustem rapidamente suas equipes de engenharia de acordo com as necessidades do projeto, sem a necessidade de manter um quadro fixo de funcionários.
- ✓ Especialização: Muitas vezes, projetos específicos requerem habilidades ou conhecimentos técnicos que não estão disponíveis internamente. Contratar serviços de engenharia por demanda possibilita acessar especialistas que podem trazer soluções inovadoras e eficientes.
- ✓ Redução de Custos: Manter uma equipe de engenharia interna pode ser caro, especialmente em períodos de baixa demanda. A contratação por demanda permite que as empresas paguem apenas pelos serviços que realmente precisam, otimizando os custos operacionais.
- ✓ Aumento da Capacidade: Durante picos de trabalho ou projetos de grande escala, a contratação de serviços externos pode ajudar a aumentar a capacidade de entrega,

garantindo que os prazos sejam cumpridos sem comprometer a qualidade.

- ✓ Acesso a Tecnologias Avançadas: Empresas de engenharia frequentemente têm acesso a ferramentas e tecnologias de ponta. Ao contratar esses serviços, as empresas podem se beneficiar de inovações que melhoram a eficiência e a qualidade dos projetos.
- ✓ Mitigação de Riscos: Profissionais experientes podem ajudar a identificar e mitigar riscos técnicos e de projeto, contribuindo para a segurança e a viabilidade das operações.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo prevê a contratação, via sistema de registro de preços, de pessoa jurídica para prestação dos serviços de serviços técnicos profissionais especializados para prestação dos serviços de engenharia (serviços não continuados e continuados) de assessoria e fiscalização de serviços técnicos de engenharia, a serem prestados em Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) localizadas no Estado de São Paulo, à critério do Serviço de Engenharia da DIPOL/SRRF08).

6.2. Deverão ser executadas as seguintes atividades, nas áreas civil, elétrica ou mecânica:

- a) Consultoria técnica, presencial e em escritório da Contratada, em obras ou projetos da Contratante, envolvendo reuniões técnicas, auxílio na elaboração de documentos de revisão de projetos antes de sua execução, quantas vezes forem necessárias;
- b) Auxílio nos processos licitatórios da Contratante e em outros processos de solicitação de serviços e compras que envolvam demandas referentes a projetos e/ou reformas de engenharia e/ou arquitetura, tendo como base o Decreto nº 7.983/2013 – Regras e Critérios para Elaboração de Orçamentos de Referência de Obras e Serviços de Engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
- c) Revisão de planilhas orçamentárias com base na Tabela SINAPI, cronogramas físico-financeiros e BDI conforme acórdão TCU nº 2.622/2013, sendo que o assessor deve identificar, mediante relatório a ser entregue ao gestor do contrato, os itens de composição própria e solicitar à contratada o envio da planilha com a formação de custo unitário bem como as cotações realizadas. Deverá auxiliar na verificação da documentação/planilhas enviadas pelas empresas participantes do processo licitatório. Os arquivos devem ser entregues em formato excel aberto (.xls);
- d) Revisão de memoriais descritivos relativos ao projeto em análise, bem como Caderno de Especificações Técnicas para reformas e/ou reparos;
- e) Conferência de projetos, memoriais, plantas, planilhas, laudos, cadernos recebidos de forma a validar tecnicamente e verificar se estão completos e bem especificados para a elaboração do Termo de Referência;
- f) Análise e auxílio na elaboração de documentos internos, termo de referência edital e nas sanções que sejam necessárias aplicar ao decorrer da execução, além das previstas na Lei nº 14133/2021;
- g) Análise e auxílio em dúvidas/questionamentos acerca dos processos em andamento, com emissão de parecer e/ou resposta formal via e-mail.

- h) Serviço de assessoria na análise de problemas na edificação com indicação das soluções a serem tomadas, incluindo materiais, metodologias, custo x benefício ou outros profissionais capacitados;
- i) Auxílio na Fiscalização de serviços técnicos contratados pela RFB no Estado de São Paulo;
- j) Elaboração de pareceres técnicos concernentes às consultorias prestadas.

6.3. As demandas dos serviços são variáveis e não há faturamento mínimo ou máximo mensal, ocorrendo pagamentos somente quando houver a prestação do(s) serviço(s), devidamente autorizados pelo Fiscal Técnico e/ou Gestor do Contrato.

6.4. A contratada deverá atender todas as demandas solicitadas pela SAENG/DIPOL/SRRF08, podendo estas, ser de todas as áreas da engenharia e/ou arquitetura.

6.5. Todos os documentos a serem gerados devem ser de forma digital, somente podendo ser impressos, em casos de excepcional necessidade. Os pareceres devem ser entregues todos assinados, devendo ser enviados em até 03 dias úteis a partir da solicitação do gestor e/ou fiscais do contrato, podendo, mediante justificativa, ser pedido prazo adicional.

6.6. A frequência dos pagamentos dos serviços prestados será acordada com o gestor/fiscais do contrato, podendo os pagamentos devidos serem agrupados no mês subsequente da prestação do serviço.

6.7. No caso de projetos demandados pelo contratante que necessitem serem executados simultaneamente, cabe à contratada designar profissionais ou equipes distintas capazes de desenvolver em paralelo as atividades, sem que o cronograma de nenhum dos projetos seja impactado.

6.8. Todos os materiais produzidos durante a execução do contrato como documentos, modelos, apresentações, relatórios, entre outros, são de propriedade única e exclusiva da contratante.

6.9. Todos os recursos de hardware, software, móveis, equipamentos, etc, necessários à execução das atividades, serão de inteira responsabilidade da contratada.

6.10. Todas as análises e documentos emitidos devem se basear nas normas técnicas específicas para cada situação/demanda.

7 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

7.1. Estima-se a contratação do total de horas técnicas dos profissionais a constarem em planilha estimativa com as necessidades da Administração, sendo, inicialmente, previstas as seguintes horas, para entrega dos respectivos produtos:

7.1.1. Para o grupo 1 – contratação de projetos:

- a) 20 horas para elaboração de anteprojetos e/ou estudos preliminares;
- b) 18 horas para a elaboração de projetos de pequeno porte – civil, elétrica ou mecânica, com área de até 80 m²;
- c) 56 horas para a elaboração de projetos de pequeno porte – civil, elétrica ou mecânica, com área entre 81 m² e 250 m²;

- d) 112 horas para a elaboração de projetos de pequeno porte – civil, elétrica ou mecânica, com área entre 251 m2 e 500 m2;
- e) 224 horas para a elaboração de projetos de pequeno porte – civil, elétrica ou mecânica, com área entre 501 m2 e 1.000 m2;
- f) 29 horas para a elaboração de projetos de AVCB, com área de até 1.000 m2;
- g) 76 horas para a elaboração de projetos de SPDA, com área de até 1.000 m2;
- h) 28 horas para a elaboração de projetos de CFTV, com área de até 1.000 m2;

7.1.2. Para o grupo 2 – contratação de atualização de planilhas orçamentárias e Termos de Referência:

- a) 20 horas para elaboração de termos de referência em serviços técnicos;
- b) 56 horas para elaboração ou atualização de planilhas orçamentárias para obras/serviços de engenharia com área de até 1.000 m2;
- c) 200 horas para fiscalização de obras (engenheiro civil, mecânico e elétrico);
- d) 220 horas par fiscalização de obras (auxiliar técnico/assistente de engenharia).

7.1.3. Para o grupo 3 – contratação de fiscalização continuada de contratos de serviços de engenharia:

- a) 32 horas/mês, para fiscalização de contratos de manutenção de elevadores e manutenção de ar-condicionado;
- b) 16 horas/mês para fiscalização de contratos de manutenção predial (elétrica);
- c) 16 horas/mês para fiscalização de contratos de manutenção predial (civil).

8 - Estimativa do valor da contratação

8.1 O custo estimado para atender a presente contratação é de **R\$ 850.425,42 (oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, conforme demonstrado na tabela abaixo, com dados extraídos da tabela do DNIT (Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020 que institui a tabela de preços de consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e utilização do Relatório de janeiro de 2025, disponível no link: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/engenharia-consultiva-2/tabela-de-precos-de-consultoria-1>

<u>ITEM</u>	<u>SERVICO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	Elaboração de anteprojetos e/ou estudos preliminares	5	<u>R\$ 3.317,63</u>	<u>R\$ 16.588,14</u>
2	Elaboração de projeto de pequeno porte - civil, elétrica ou mecânica - ATÉ 80 M²	3	<u>R\$ 2.985,86</u>	<u>R\$ 8.957,59</u>
3	Elaboração de projeto de pequeno porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 81M² ATÉ 250 M²	3	<u>R\$ 9.289,36</u>	<u>R\$ 27868,07</u>
4	Elaboração de projeto de médio porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 251 M² ATÉ 500 M²	3	<u>R\$ 18.578,71</u>	<u>R\$ 55.736,14</u>
5	Elaboração de projeto de grande porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 500 A 1.000 M²	3	<u>R\$ 37.157,43</u>	<u>R\$ 111.472,28</u>

6	Elaboração de projeto AVCB - 1.000 M2	6	<u>R\$ 4.810,56</u>	<u>R\$ 28.863,36</u>
7	Elaboração de projeto SPDA - 1.000 M2	4	<u>R\$ 12.606,98</u>	<u>R\$ 50.427,94</u>
8	Elaboração de projeto CFTV - 1.000 M2	8	<u>R\$ 37.157,43</u>	<u>R\$ 37.157,43</u>
9	Elaboração de Termos de Referência em serviços técnicos	2	<u>R\$ 3.317,63</u>	<u>R\$ 6.635,25</u>
10	Elaboração ou atualização de planilhas orçamentárias para obras/serviços de engenharia - 1.000 M2	4	<u>R\$ 9.552,05</u>	<u>R\$ 38.208,21</u>
11	Fiscalização de obras	4	<u>R\$ 56.746,33</u>	<u>R\$ 226.985,34</u>
12	Fiscalização de obras	5	<u>R\$ 17.838,23</u>	<u>R\$ 89.191,15</u>
13	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção de elevadores e manutenção de ar-condicionado (mecânica)	12	<u>R\$ 5.967,81</u>	<u>R\$ 71.613,75</u>
14	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (elétrica)	12	<u>R\$ 3.413,02</u>	<u>R\$ 40.956,25</u>
15	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (civil)	12	<u>R\$ 3.313,71</u>	<u>R\$ 39.764,52</u>
Valor Total estimado da contratação				<u>R\$ 850.425,42</u>

8.2. O Preço de Venda foi calculado utilizando-se do demonstrado na publicação, do Tribunal de Contas da União denominado “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas”, que disciplina conceitos para orçamentação de serviços de engenharia consultiva e sugere a metodologia de formação do preço com base nos produtos entregues (páginas 101 e 102) mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PV = CDsal (1 + ES) (1 + DI) (1 + L) (1 + I)$$

Onde:

- a) **PV** é o Preço de venda;
- b) **CDsal** é o custo direto com a mão de obra utilizada para produzir o produto ou outro tipo de documento;
- c) **ES** é o percentual de encargos sociais e encargos adicionais;
- d) **L** é a remuneração da empresa;
- e) **DI** são as despesas indiretas;
- f) **I** são os tributos incidentes sobre o faturamento.

8.3. O detalhamento dos custos, com as horas e/ou metros quadrados estimados para os diversos itens constará de documento específico a ser juntado posteriormente aos autos.

9 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. A justificativa em tela visa atender recomendação do Tribunal de Contas da União que orienta a realização de licitação por itens sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte;

9.2. Em que pese a regra ser o parcelamento, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos com itens pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto

licitatório condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas por meio da economia de escala;

9.3. Para o caso em tela, optou-se pela formação de **3 (três)** grupos, conforme quadro abaixo, possibilitando às empresas especializadas na elaboração de projetos participarem do grupo destinado a esse tipo de serviço.

GRUPO	ITEM	SERVIÇO
GRUPO 1	1	Elaboração de anteprojetos e/ou estudos preliminares
	2	Elaboração de projeto de pequeno porte - civil, elétrica ou mecânica - ATÉ 80 M ²
	3	Elaboração de projeto de pequeno porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 81M ² ATÉ 250 M ²
	4	Elaboração de projeto de médio porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 251 M ² ATÉ 500 M ²
	5	Elaboração de projeto de grande porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 500 A 1.000 M ²
	6	Elaboração de projeto AVCB - 1.000 M2
	7	Elaboração de projeto SPDA - 1.000 M2
	8	Elaboração de projeto CFTV - 1.000 M2
GRUPO 2	9	Elaboração de Termos de Referência em serviços técnicos
	10	Elaboração ou atualização de planilhas orçamentárias para obras/serviços de engenharia - 1.000 M2
	11	Fiscalização de obras
	12	Fiscalização de obras
GRUPO 3	13	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção de elevadores e manutenção de ar-condicionado (mecânica)
	14	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (elétrica)
	15	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (civil)

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

10.1. Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

11.1. Encontra-se a contratação alinhada com o Planejamento Estratégico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Objetivos de Gestão e Suporte), na medida em que a ação viabiliza recursos e otimiza sua gestão, aplicação e alocação, a fim de suprir necessidades de infraestrutura e colaborar para o implemento de prioridades institucionais.

11.2. A demanda está incluída no PAC 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A Administração busca na atual contratação um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, melhorando seus resultados e elevando o padrão de satisfação do interesse público através do cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

12.2. Considere-se que a contratação de serviços aqui proposta, seguindo os padrões pretendidos, proporcionará a realização de atividades por servidores, assessorados por técnicos capacitados, através de empresas qualificadas e para fins específicos: elaboração de Projetos Básicos que subsidiarão futuras licitações e auxílio na fiscalização de serviços complexos, de manutenções prediais e de obras.

12.3. Destaque-se, novamente, que a SRRF08 não possui em seu atual quadro os cargos de Engenheiro ou Arquiteto, mas existem servidores cedidos principalmente pela INFRAERO, que atuam na área de engenharia. Porém, mesmo com a cessão, há carência de recursos humanos nesse setor da Logística. A pretendida contratação viria no sentido de auxiliar os poucos servidores da área, entre cedidos por outros Órgãos e Analistas Tributários, que poderão desenvolver as tarefas mais relevantes, sendo subsidiados pelos funcionários oriundos da pretensa contratação. Dessa forma, exitosa a futura contratação, não necessitará a Administração Pública investir na formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades menos relevantes, mantendo-se os atuais servidores na execução de atividades próprias do órgão.

12.4. Alinhada com o Planejamento Estratégico da Secretaria da RFB (Objetivos de Gestão e Suporte), a futura contratação viabiliza recursos e otimiza sua gestão, aplicação e alocação, a fim de suprir necessidades de infraestrutura e colaborar para o implemento de prioridades institucionais.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação dos ambientes internos para a prestação dos serviços.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. A Contratada deverá, ainda, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

- a) Maximização dos resultados ambientais e sociais;
- b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- c) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, utilizando que possível e demonstrada sua conveniência ambiental, substâncias naturais e/ou biodegradáveis;
- d) Racionalização e economia nos consumos de energia;
- e) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- f) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação;
- g) Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto pelo Contratante como pela Contratada.

15. Considerações Finais

15.1. Por fim, considerando-se que:

- a) que o atual Estudo Técnico Preliminar é parte integrante do Planejamento da Contratação, fase interna da licitação;
- b) que a licitação, em sua fase externa, é um instituto que se destina a garantir a observância do princípio da transparência, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os primados básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e outros correlatos, princípios gerais que norteiam o certame segundo o art. 5º da Lei nº 14.133/21;
- c) que a Administração Pública se submete aos princípios insculpidos no artigo 37 da CF e e que a Lei nº 12.527/2011, reguladora do previsto no inciso XXXIII do art. 5º da CF, assegura o direito fundamental de acesso à informação relativa à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos (art. 7º, VI), em conformidade com a diretriz da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção (art. 3º, I);

15.2. Conclui-se que as informações utilizadas na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar não estão enquadradas nas restrições de acesso previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, podendo ser ampla a sua divulgação.

16. Declaração de viabilidade

16.1. Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Planejamento da Contratação, declara a viabilidade da contratação de prestação dos serviços continuados e não continuados de assessoria na execução e fiscalização de serviços técnicos de engenharia, adaptando-o aos padrões atuais exigidos pela legislação.

ANEXO II AO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 90002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal

Divisão de Programação e Logística - DIPOL

Processo Administrativo nº 13032327.340/2025-16

Ata de Registro de Preços nº xx/2025

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª. Região Fiscal (UASG 170133), por meio da Divisão de Programação e Logística (DIPOL), sediado na Avenida Prestes Maia, 733 – 11º andar – Luz – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, Sr. Renato Teixeira Arten, nomeado pela Portaria nº xxx, de xxxx de xxxxx de 2023, publicada no DOU de xx de xxxxxxxx de 2023, portador da matrícula funcional nº xxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90002/2025, publicada no de/...../2025, processo administrativo n.º 13032.327.340/2025-16, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços continuados e não continuados de assessoria na execução e fiscalização de serviços técnicos de engenharia, a serem prestados em Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) localizadas no Estado de São Paulo, à critério do Serviço de Engenharia da DIPOL/SRRF08, constantes em 03 (três) grupos e especificado(s) no(s) item(ns) 01 a 15 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
	<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE MEDIDA</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>
Grupo 1	1	Elaboração de anteprojetos e/ou estudos preliminares.	Anteprojeto	5	R\$
	2	Elaboração de projeto de pequeno porte - civil, elétrica ou mecânica - ATÉ 80 M²	Projeto	3	R\$
	3	Elaboração de projeto de pequeno porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 81M² ATÉ 250 M²	Projeto	3	R\$
	4	Elaboração de projeto de médio porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 251 M² ATÉ 500 M²	Projeto	3	R\$
	5	Elaboração de projeto de grande porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 500 A 1.000 M²	Projeto	3	R\$
	6	Elaboração de projeto AVCB - 1.000 M2	Projeto	6	R\$
	7	Elaboração de projeto SPDA - 1.000 M2	Projeto	4	R\$
	8	Elaboração de projeto CFTV - 1.000 M2	Projeto	8	R\$
Grupo 2	9	Elaboração de Termos de Referência em serviços técnicos	Termo de referência	2	R\$
	10	Elaboração ou atualização de planilhas orçamentárias para obras/serviços de engenharia - 1.000 M2	Planilha orçamentária	4	R\$
	11	Fiscalização de obras	Relatório(s)	4	R\$
	12	Fiscalização de obras	Relatório(s)	5	R\$
Grupo 3	13	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção de elevadores e manutenção de ar-condicionado (mecânica)	Relatório mensal	12	R\$
	14	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (elétrica)	Relatório mensal	12	R\$
	15	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (civil)	Relatório mensal	12	R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Divisão de Programação e Logística (DIPOL) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª. Região Fiscal.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª. Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística – DIPOL
(Processo Administrativo nº 13032327.340/2025-16)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

(Exclusivo para o Grupo 3 – itens 13 a 15)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8ª. REGIÃO FISCAL E A EMPRESA.....

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª. Região Fiscal, com sede na Avenida Prestes Maia, 733 - 11º andar - Luz - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, Sr. Renato Teixeira Arten, nomeado pela Portaria nº xxx, de xxxx de xxxxx de 2023, publicada no DOU de xx de xxxxxxxx de 2023, portador da matrícula funcional nº xxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 13032.327.340/2025-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados especiais, de assessoria na execução e fiscalização de serviços técnicos de engenharia, a serem prestados em

Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) localizadas no Estado de São Paulo, à critério do Serviço de Engenharia da DIPOL/SRRF08 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATSER</u>	<u>UNIDADE MEDIDA</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR</u>	<u>VALOR GLOBAL</u>
Grupo 3	13	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção de elevadores e manutenção de ar-condicionado (mecânica)	809	Relatório mensal	12	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
	14	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (elétrica)	809	Relatório mensal	12	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
	15	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (civil)	809	Relatório mensal	12	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.19. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.20. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.21. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.22. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.23. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.24. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.25. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, em especial os decorrentes da elaboração dos projetos e modelos BIM de arquitetura e engenharia, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.39. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.42. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.45. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

9.46. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.47. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.48. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.49. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.50. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.51. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.52. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.53. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.54. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.55. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.56. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.57. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.58. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.59. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.60. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.61. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.62. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O Contratante poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 170133;
- II) Fonte de recursos: xxxxxxxx;
- III) Programa de trabalho: xxxxxxxx;
- IV) Elemento de despesa: xxxxxxxx;
- V) Plano interno: xxxxxxxx e
- VI) Nota de empenho: [.....];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
2- _____

Apêndice I ao Contrato
IMR – Instrumento de medição de resultados

Órgão/Unidade:	
Número do Contrato:	
Fiscal Técnico/Setorial:	
Contratada:	Mês de referência:

1. DO OBJETO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, estabelecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade: uso de EPI's, qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos utilizados e qualidade dos serviços executados;

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste **IMR**;

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;

2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço prestado com a qualidade contratada.

2.3 As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Nº 1 – Uso de EPI's	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências contratuais relacionadas ao fornecimento e uso de EPI's
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no dossiê de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.

Mecanismo de cálculo	O uso de EPI's será observado, sendo que o nº de ocorrências será por funcionário sem, ou portando de forma inadequada, uniforme ou EPI por dia.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no pagamento	0 a 1 ocorrência = 20 pontos; 2 a 3 ocorrências = 15 pontos; 4 a 5 ocorrências = 10 pontos; 6 a 7 ocorrências = 5 pontos; 8 ou mais ocorrências = 0 pontos.
Sanções	A partir de 8 ocorrências, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as sanções estabelecidas no termo de referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade

Nº 02 – Qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos empregados nos serviços

Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências contratuais relacionadas à utilização dos materiais e equipamentos na quantidade e qualidade especificadas
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no dossiê de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	A cada entrega de material/equipamento, com aferição do resultado por fase de execução
Mecanismo de cálculo	Material ou equipamento utilizado em desacordo, seja pela quantidade ou qualidade ou não utilizado
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências = 30 pontos; 4 a 6 ocorrências = 15 pontos; 7 a 9 ocorrências = 10 pontos; 10 a 12 ocorrências = 5 pontos; 13 ou mais ocorrências = 0 pontos.
Sanções	A partir de 13 ocorrências, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as sanções estabelecidas no termo de referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.

Nº 3 - Qualidade dos serviços prestados (prazos e qualidade)

Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço				
Meta a cumprir	Atendimento total das demandas com a qualidade especificada				
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização				
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato e pelos usuários.				
Periodicidade	De acordo com a rotina de trabalho.				
Mecanismo de cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços.				
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.				
Faixas de Ajuste no pagamento	Qualidade máxima = 50 Pontos.				
Sanções	Se a contratada não obtiver ao menos 25 pontos, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as sanções estabelecidas no termo de referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.				
Observações	Itens avaliados encontram-se abaixo.				
Legenda do grau de satisfação: 5 = Excelente; 4 = Satisfatório; 3 = Regular; 2 = Ruim, 1 = Péssimo					
Descrição	Avaliação				
	5	4	3	2	1
Comunicação no prazo máximo de 24 horas de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.					
Cumprimento das rotinas dos serviços.					
Materiais resultantes de demolições e remoções retirados do local com a anuência da fiscalização					
Seleção e guarda de materiais passível de reaproveitamento.					
Observação rigorosa das recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar					
Atendimento às demandas de natureza corretiva e a procedimentos determinados pela fiscalização do contrato.					
Realização dos serviços de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência					
Local de trabalho mantido limpo e em condições de segurança, higiene e disciplina					

Métodos executivos aderentes às especificações do Termo de Referência ou anexo ou mudanças submetidas por escrito à aprovação da Contratante					
Atendimento das chamadas de emergência.					
Pontuação: soma total dos quesitos avaliados					

INDICADOR	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Indicador 1 (máximo 20 pontos)		
Indicador 2 (máximo 30 pontos)		
Indicador 3 (máximo 50 pontos)		
PONTUAÇÃO TOTAL		

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço (X) = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3"

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
X > 90 pontos	100% do valor previsto	1,00
80 < X < 90 pontos	90% do valor previsto	0,90
70 < X < 80 pontos	80% do valor previsto	0,80
60 < X < 70 pontos	70% do valor previsto	0,70
50 < X < 60 pontos	60% do valor previsto	0,60
X < 50 pontos	50% do valor previsto e rescisão contratual	0,50
Valor devido mensal =	[(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]	

Valor Mensal contratado	R\$
Pontuação do mês xx/2025	
Fator de Ajuste de nível de serviço	
Valor mensal devido	R\$

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Matric.: xxxxxxxx
 Fiscal Técnico – Portaria xxx/202x

Grupo 1 - Contratação de projetos

Item	Descrição do produto	unidade	Horas técnicas estimadas	Profissional	Salário (1)	Valor HH (2)	Encargos Sociais (%)	Remuneração da empresa (%)	Despesas Indiretas (%)	Tributos incidentes sobre o faturamento (%)	Preço de venda (3)	Quantidade de serviços no ano (4)	Total estimado no ano (5)
1	Elaboração de anteprojetos e/ou estudos preliminares	Anteprojeto	20	Engenheiro de Projetos Pleno	R\$ 13.163,74	R\$ 65,82	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	R\$ 3.317,63	5	R\$ 16.588,14
2	Elaboração de projeto de pequeno porte - civil, elétrica ou mecânica - ATÉ 80 M²	Projeto	18	Engenheiro de Projetos Pleno	R\$ 13.163,74	R\$ 65,82	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	R\$ 2.985,86	3	R\$ 8.957,59
3	Elaboração de projeto de pequeno porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 81M² ATÉ 250 M²	Projeto	56	Engenheiro de Projetos Pleno	R\$ 13.163,74	R\$ 65,82	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	R\$ 9.289,36	3	R\$ 27.868,07
4	Elaboração de projeto de médio porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 251 M² ATÉ 500 M²	Projeto	112	Engenheiro de Projetos Pleno	R\$ 13.163,74	R\$ 65,82	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	R\$ 18.578,71	3	R\$ 55.736,14
5	Elaboração de projeto de grande porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 500 A 1.000 M²	Projeto	224	Engenheiro de Projetos Pleno	R\$ 13.163,74	R\$ 65,82	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	R\$ 37.157,43	3	R\$ 111.472,28
6	Elaboração de projeto AVCB - 1.000 M2	Projeto	29	Engenheiro de Projetos Pleno	R\$ 13.163,74	R\$ 65,82	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	R\$ 4.810,56	6	R\$ 28.863,36
7	Elaboração de projeto SPDA - 1.000 M2	Projeto	76	Engenheiro de Projetos Pleno	R\$ 13.163,74	R\$ 65,82	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	R\$ 12.606,98	4	R\$ 50.427,94
8	Elaboração de projeto CFTV - 1.000 M2	Projeto	28	Engenheiro de Projetos Pleno	R\$ 13.163,74	R\$ 65,82	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	R\$ 4.644,68	8	R\$ 37.157,43
TOTAL											R\$ 93.391,21		R\$ 337.070,95

(1): Referência: Fonte: DNIT – Tabela de Preços de Consultoria (Resolução nº 11/2020 – mês de referência: janeiro/2025), código:P8066, Descrição: ENGENHEIRO DE PROJETOS PLENO, unid.: Mês, Salário: R\$ 13.163,74

(2) Carga horária mensal: 200 horas
Portanto, Valor da hora técnica: R\$ 65,82

(3): Preço de venda conforme orientação do TCU para elaboração de orçamento de serviços de engenharia consultiva baseada em produtos
Outros custos indiretos foram desconsiderados

Grupo 2 - Contratação de atualização de planilhas orçamentárias e Termo de Referência

Item	Descrição do produto	unidade	Horas técnicas estimadas	Profissional	Salário (1)	Valor HH (2)	Encargos Sociais (%)	Remuneração da empresa (%)	Despesas Indiretas (%)	Tributos incidentes sobre o faturamento (%)	Preço de venda (3)	Quantidade de serviços no ano (4)	Total estimado no ano (5)
9	Elaboração de Termos de Referência em serviços técnicos	Termo de Referência	20	Engenheiro de Projetos Pleno	R\$ 13.163,74	R\$ 65,82	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	R\$ 3.317,63	2	R\$ 6.635,25
10	Elaboração ou atualização de planilhas orçamentárias para obras/serviços de engenharia - 1.000 M2	Planilha orçamentária	56	Engenheiro de Projetos Pleno	R\$ 13.536,00	R\$ 67,68	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	R\$ 9.552,05	4	R\$ 38.208,21
11	Fiscalização de obras	Relatório (s)	200	Engenheiro civil, mecânico, elétrico	R\$ 22.515,91	R\$ 112,58	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	R\$ 56.746,33	4	R\$ 226.985,34
12	Fiscalização de obras	Relatório (s)	220	Auxiliar técnico /assistente de engenharia/Técnico em Edificações	R\$ 6.434,44	R\$ 32,17	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	R\$ 17.838,23	5	R\$ 89.191,15
TOTAL											R\$ 87.454,24		R\$ 361.019,95

(1): Referência: Fonte: DNIT – Tabela de Preços de Consultoria (Resolução nº 11/2020 – mês de referência: janeiro/2025), código:P8066, Descrição: ENGENHEIRO DE PROJETOS PLENO, unid.: Mês, Salário: R\$ 13.163,74, código:P8055 ENGENHEIRO AGRÔNOMO PLENO, unid.: Mês, Salário: R\$ 13.536,00; SINAPI/SP (mês de referência: março/2025), código: 002706 - Descrição: ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO, unid.: Mês, Salário: R\$ 22.515,91 e SINAPI/SP(mês de referência: março/2025), código: 002706 - Descrição: AUXILIAR TÉCNICO/ASSISTENTE DE ENGENHARIA, unid.: Mês, Salário: R\$ 6.434,44

(2) Carga horária mensal: 200 horas

Portanto, Valor da hora técnica: R\$ 65,82; R\$ 68,88; R\$ 112,58 e R\$ 32,17.

(3): Preço de venda conforme orientação do TCU para elaboração de orçamento de serviços de engenharia consultiva baseada em produtos

Outros custos indiretos foram desconsiderados

Grupo 3 - Serviços continuados de fiscalização de contratos de serviços de engenharia

Item	Descrição do produto	Unidade	Horas técnicas estimadas	Profissional	Salário (1)	Valor HH (2)	Encargos Sociais (%)	Remuneração da empresa (%)	Despesas Indiretas (%)	Tributos incidentes sobre o faturamento (%)	Adicional de periculosidade	Valor ART/RTT	Diárias	Preço de venda (3)	Quantidade de serviços no ano (4)	Total estimado no ano (5)
13	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção de elevadores e manutenção de ar condicionado (mecânica)	Relatório mensal	32	Engenheiro mecânico	R\$ 13.163,74	R\$ 65,82	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	0,00%	R\$ 131,28	R\$ 528,33	R\$ 5.967,81	12	R\$ 71.613,75
14	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (elétrica)	Relatório Mensal	16	Engenheiro eletricitista	R\$ 13.163,74	R\$ 65,82	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	30,00%	R\$ 131,28	R\$ 528,33	R\$ 3.413,02	12	R\$ 40.956,25
15	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (civil)	Relatório Mensal	16	Engenheiro civil	R\$ 13.163,74	R\$ 65,82	87,99%	8,29%	8,36%	14,25%	0,00%	R\$ 131,28	R\$ 528,33	R\$ 3.313,71	12	R\$ 39.764,52

Diárias	Dias por trimestre	15	Valor diária	R\$ 317,00	Valor trimestral	R\$ 4.755,00	Valor anual	R\$ 19.020,00
---------	--------------------	----	--------------	------------	------------------	--------------	-------------	---------------

Valor da ART/RTT	R\$ 262,55
Número de contratos	6
Valor total de ART/RTT	R\$ 1.575,30

Total Mensal	R\$ 12.694,54	Total anual	R\$ 152.334,52
---------------------	----------------------	--------------------	-----------------------

(1): Referência: DNIT – Tabela de Preços de Consultoria (Resolução nº 11/2020 – mês de referência: janeiro/2025), código:P8066, Descrição: ENGENHEIRO DE PROJETOS PLENO, unid.: Mês, Salário: R\$ 13.163,74
 (2) Carga horária mensal: 200 horas
 Portanto, Valor da hora técnica: R\$ 77,68
 (3): Preço de venda conforme orientação do TCU para elaboração de orçamento de serviços de engenharia consultiva baseada em produtos
 Outros custos indiretos foram desconsiderados

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	E-mail:
Responsável:	

Item	Serviço	Quant.	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Elaboração de anteprojetos e/ou estudos preliminares	5	R\$ 3.317,63	R\$ 16.588,14
2	Elaboração de projeto de pequeno porte - civil, elétrica ou mecânica - ATÉ 80 M²	3	R\$ 2.985,86	R\$ 8.957,59
3	Elaboração de projeto de pequeno porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 81M² ATÉ 250 M²	3	R\$ 9.289,36	R\$ 27.868,07
4	Elaboração de projeto de médio porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 251 M² ATÉ 500 M²	3	R\$ 18.578,71	R\$ 55.736,14
5	Elaboração de projeto de grande porte - civil, elétrica ou mecânica - DE 500 A 1.000 M²	3	R\$ 37.157,43	R\$ 111.472,28
6	Elaboração de projeto AVCB - 1.000 M2	6	R\$ 4.810,56	R\$ 28.863,36
7	Elaboração de projeto SPDA - 1.000 M2	4	R\$ 12.606,98	R\$ 50.427,94
8	Elaboração de projeto CFTV - 1.000 M2	8	R\$ 4.644,68	R\$ 37.157,43
VALORES TOTAIS			R\$ 93.391,21	R\$ 337.070,95

Valor total: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados bancários:

Banco: xxxx

Agência: xxxxx

Conta Corrente: xxxxxx

XXXXXXXXXX, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

assinatura do representante legal

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	E-mail:
Responsável:	

GRUPO 2				
Item	Serviço	Quant.	Valor Mensal	Valor Total (12
9	Elaboração de Termos de Referência em serviços técnicos	2	R\$ 3.317,63	R\$ 6.635,25
10	Elaboração ou atualização de planilhas orçamentárias para obras/serviços de engenharia - 1.000 M2	4	R\$ 9.552,05	R\$ 38.208,21
11	Fiscalização de obras	4	R\$ 56.746,33	R\$ 226.985,34
12	Fiscalização de obras	5	R\$ 17.838,23	R\$ 89.191,15
VALORES TOTAIS			R\$ 87.454,24	R\$ 361.019,95

Valor total: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados bancários:

Banco: xxxx

Agência: xxxxx

Conta Corrente: xxxxxx

XXXXXXXXXX, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	E-mail:
Responsável:	

Item	Serviço	Quant.	Valor Mensal	Valor Total (12)
13	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção de elevadores e manutenção de ar condicionado (mecânica)	12	R\$ 5.967,81	R\$ 71.613,75
14	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (elétrica)	12	R\$ 3.413,02	R\$ 40.956,25
15	Assessoria - fiscalização de contratos de manutenção predial (civil)	12	R\$ 3.313,71	R\$ 39.764,52
VALORES TOTAIS			R\$ 12.694,54	R\$ 152.334,52

Valor total: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados bancários:

Banco: xxxx

Agência: xxxxx

Conta Corrente: xxxxxx

XXXXXXXXXX, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

TOTALIZAÇÃO DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO

GRUPO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	R\$ 93.391,21	R\$ 337.070,95
2	R\$ 87.454,24	R\$ 361.019,95
3	R\$ 12.694,54	R\$ 152.334,52
TOTAIS	R\$ 193.540,00	R\$ 850.425,42



ANEXO VI – EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90002/2025

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº
XXXXXXXXXX – XXX/XX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, representante legal da empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXX, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º,
III, 14, IV, 48, parágrafo único, e 122, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 3º, §3º, e 7º, do
Decreto nº 7.203, de 2010, e nos arts. 5º, IV e V, e § 2º, 6º e 7º, § 1º, da Portaria ME nº 1.144,
de 2021, **DECLARA** expressamente, sob as penas da lei, que não possui relação familiar ou de
parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da
Contratante que importe a prática de nepotismo.

Na hipótese de possuir relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou
afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante, informe o nome do agente
público:

NOME COMPLETO DO AGENTE PÚBLICO: _____

CPF DO AGENTE PÚBLICO: _____

(datado e assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



APÊNDICE

PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO

Considerando a possibilidade ou necessidade de acesso a dados e informações de acesso restrito, sob guarda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, em decorrência da efetiva prestação dos serviços contratados, inclusive o desenvolvimento, execução e entrega de ações, projetos, programas e produtos, ou, ainda, em decorrência de eventos acidentais, o (a) _____ (nome da pessoa física), _____ (cargo na empresa), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, prestador de serviços da Empresa _____ (denominação da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, com sede em _____ (endereço completo, cidade, UF, país, CEP), doravante denominado PRESTADOR compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, que regulamenta suas RESPONSABILIDADES e o COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES AOS QUAIS TENHA ACESSO, firmado perante a União, por meio da RFB, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados.

Dados: valores que transmitem informações, descrevendo quantidades, qualidades, fatos, estatísticas ou outras unidades básicas de significado, ou simplesmente sequências de símbolos que podem ser posteriormente interpretados.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação de acesso restrito: as informações:

I - classificadas como ultrassecretas, secreta ou reservadas, na forma prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);



II - definidas como pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e controladas pela RFB;

III - protegidas por sigilo fiscal, conforme previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN);

IV - previstas nas demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça e nas hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público; e

V - estratégicas, táticas, técnicas ou comerciais, vinculadas ou não ao objeto do serviço, das quais o sujeito venha a ter conhecimento, diretamente ou por terceiros, em razão do exercício de cargo, função ou emprego público ou da prestação de serviços, compreendendo, mas a eles não se limitando, o know-how, as especificações, os códigos-fonte, os relatórios, as compilações, as fórmulas, os desenhos, os modelos e as amostras.

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO:

I - o compromisso do PRESTADOR com o tratamento aplicável aos dados e às informações de acesso restrito por ele recebidas no exercício das atribuições previstas no contrato de prestação de serviços ou, ainda, de forma acidental, bem como com a observância das normas de segurança da informação e privacidade; e

II - a declaração expressa de que o PRESTADOR conhece as regras relativas ao sigilo dos dados e informações sob a guarda da RFB e das respectivas penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de sua inobservância.

Este TERMO abrange todos os dados e informações, escritos, gravados ou verbalizados, por qualquer meio, tangíveis ou intangíveis, aos quais, diretamente ou por terceiros, o PRESTADOR venha a ter acesso, ou deles venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados.

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que, comprovadamente:

I - pertençam ao domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão de quem as detém; e



II - tenham sido recebidas de terceiros, estranhos ao objeto da atividade ou serviço, e que não sejam consideradas de acesso restrito.

Aplica-se a este TERMO a legislação relativa ao acesso à informação e à proteção de dados, considerando a necessidade eventual de acesso, processamento e tratamento de dados pessoais em nome da RFB.

DA NATUREZA

Este TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, e prevalece sobre quaisquer outros atos que contenham disposições contrárias a suas cláusulas.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O PRESTADOR compromete-se a:

I - não disponibilizar ou revelar dados e informações de acesso restrito a terceiros, exceto: (i) por determinação judicial; (ii) a pessoas previamente autorizadas e signatárias de termo de confidencialidade; ou (iii) se expressamente autorizados por autoridade competente da RFB.

II - utilizar dados e informações de acesso restrito a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação de serviços à RFB.

III - tomar todas as medidas necessárias para prevenir e impedir a disponibilização ou revelação de dados e informações de acesso restrito a pessoas não autorizadas, bem como o extravio de quaisquer documentos que os contenham, devendo comunicar imediatamente a ocorrência de incidentes dessa natureza à autoridade competente da RFB, sem qualquer exclusão de sua responsabilidade.

IV - comunicar à autoridade competente da RFB, de forma expressa e imediata, o recebimento de ordem judicial ou administrativa que determine o fornecimento de dados ou informações de acesso restrito, antes de seu atendimento.

V - permanecer como fiel depositário dos dados e informações de acesso restrito objeto do presente TERMO.

VI - retornar imediatamente à autoridade competente da RFB os dados e informações em sua posse, bem como as cópias eventualmente existentes, quando requeridos.



VII - observar a Política de Segurança da Informação no âmbito da RFB, estabelecida pela Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e demais normas relativas à segurança da informação, à privacidade e ao compartilhamento de dados.

VIII - não revelar ações, projetos, programas, produtos e soluções da RFB, nem falar em nome dela, em qualquer meio de comunicação, sem prévia autorização legal ou expressa da RFB.

IX - não ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais referentes aos artefatos e produtos decorrentes da prestação de serviço, incluindo códigos, documentação, modelos de dados e bases de dados.

DAS PENALIDADES

O uso ou disponibilização indevidos ou a revelação não autorizada de dados e informações protegidos por sigilo sujeitam o PRESTADOR à responsabilização pessoal, nos termos da legislação administrativa, civil e penal.

DA VIGÊNCIA

Este TERMO permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado após o encerramento da prestação de serviços à RFB, resguardando-se, por prazo indeterminado, as obrigações de confidencialidade sobre os dados e informações de acesso restrito a que o PRESTADOR teve acesso.

DO FORO

Fica elegido o foro de Brasília - DF, onde está localizada a sede da RFB, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro.

ASSINATURAS

Por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado por:

Local e Data

Assinaturas